



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 15/04/2026 16:10:19.297 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1084/2025

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2025

Institui o símbolo nacional de identificação da pessoa idosa e dispõe sobre sua utilização, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o símbolo nacional de identificação da pessoa idosa e dispõe sobre sua utilização, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica instituído como símbolo nacional de identificação da pessoa idosa a imagem de uma pessoa ereta acompanhada da inscrição “60+” (sessenta seguido do símbolo de mais), conforme pictograma definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNPDI.”

“Art. 39.

.....

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados às pessoas idosas 10% (dez por cento) dos assentos, devidamente identificados com o símbolo nacional previsto no art. 2º-A desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

.....” (NR)

“Art. 41.

Parágrafo único. As vagas previstas no *caput* deverão ser identificadas com o símbolo nacional previsto no art. 2º-A desta Lei.” (NR)

“Art. 71.

.....

§ 4º Para o atendimento prioritário, será garantido à pessoa idosa o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados – em local visível e com caracteres legíveis – com o símbolo nacional previsto no art. 2º-A desta Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. Para a identificação dos assentos reservados às pessoas idosas será utilizado o símbolo nacional previsto no art. 2º-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 15/04/2026 16:10:19.297 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1084/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269427407200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



* C D 2 6 9 4 2 7 4 0 7 2 0 0 *